



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2412/2016

*“Dispõe sobre revogação da Lei
Municipal nº 2216 de 17 de setembro de 2012”*

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, Estância Balneária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A receita decorrente de honorários advocatícios de sucumbência, acrescida de seus rendimentos, concedidos nos feitos judiciais ou extrajudiciais, indistintamente, em que o Município de São Sebastião tenha sido parte, inclusive as Execuções Fiscais, uma vez depositada no Fundo Orçamentário Especial, na forma do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1873/2007, serão rateados entre os Procuradores do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Assuntos Jurídicos administrará e gerenciará o Fundo Orçamentário Especial e o rateio a que alude o caput deste artigo.

Art. 2º Da receita apurada na forma da Lei nº 2216/2012, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) será destinada ao custeio de congressos e cursos jurídicos, aquisição de livros de direito, bem como a aquisição de equipamentos específicos da área jurídica, pequenas despesas de custeio e incentivo ao pessoal da Sajur – Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º O rateio ocorrerá mensalmente e seu valor, somado ao vencimento do Procurador do Município, terá como limite o teto constitucional.

Art. 4º Para efeito da observância do teto constitucional considerar-se-á a remuneração do servidor, dela excluídas as vantagens pessoais incorporadas.

Art. 5º No período de gozo de férias bem como de licença concedida nos termos do artigo 159, incisos II, III, V, VI, VII, VIII e IX, e artigo 183 da Lei Complementar Municipal nº 146/2011, os beneficiários farão jus ao rateio de honorários.

Art. 6º Os honorários de sucumbência oriundos das ações cujas sentenças forem publicadas até a data da promulgação desta lei, serão rateados igualmente e exclusivamente aos Procuradores do Município concursados e em exercício na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº. 2412/2016

da publicação desta lei, mesmo que venham se enquadrar nas hipóteses do artigo anterior, sendo vedado seu recebimento na aposentadoria.

Parágrafo único. *Os honorários de sucumbência oriundos das ações cujas sentenças forem publicadas posteriormente a data da promulgação desta lei, terão como base para o rateio a data da publicação da sentença.*

Art. 7º *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 8º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2216/2012.*

São Sebastião, 25 de novembro de 2016.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº 47/2016*